



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 25/4/2005, publicado no DODF de 26/4/2005, p. 5.  
**SEM PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO***

Parecer nº 84/2005-CEDF

Processo nº 080.014252/2004

Interessado: **Centro de Educação Profissional CEP/ICEP**

- Indefere solicitação de autorização para início das atividades do Curso Técnico em Estética do Centro de Educação Profissional CEP/ICEP, antes da conclusão do processo de credenciamento.

**I – HISTÓRICO:** o Instituto Centro Oeste de Educação e Pesquisa –ICEP, mantenedor do Centro de Educação Profissional CEP/ICEP, sediado no SCLN 212, Bloco D, salas 67 a 93, Brasília, DF, recorre a este Conselho a fim de que autorize “... *pré-matrícula, ou inscrição prévia dos candidatos...*” na Educação Profissional, habilitação de Técnico em Estética, antes de obtido o credenciamento, cujo processo tramita na SUBIP em fase final de análise.

**II – ANÁLISE:** Recentemente, pelo Parecer nº 77/2005, este Conselho se pronunciou, em caso similar, pelo indeferimento do pedido, considerando que não se aplica à educação profissional a excepcionalidade da pré-matrícula antes do credenciamento, concedida a algumas escolas, na última reunião de dezembro de 2004, em vista do recesso que coincide com o período de matrículas, mas condicionando o início das atividades ao credenciamento em tempo hábil à realização dos 200 dias letivos do ano de 2005. A exceção não se aplica, uma vez que o semestre já iniciou e os cursos de educação profissional obedecem ao que está previsto no Plano de Curso. As razões da instituição são similares às apresentadas no processo objeto do parecer acima citado, que concluiu pelo indeferimento.

**III – CONCLUSÃO:** Diante do exposto o parecer é pelo indeferimento da solicitação de autorização para início das atividades do Curso Técnico em Estética do Centro de Educação Profissional CEP/ICEP, antes da conclusão do processo de credenciamento.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 5 de abril de 2005

**GENUÍNO BORDIGNON**  
**Relator**

Aprovado na CPLN  
e em Plenário  
em 5/4/2005

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
do Conselho de Educação do Distrito Federal